



LUAN SANSÃO PINTO, Agente Penitenciário, matrícula 300.116.336, e **DIOGO CABRAL DA LUZ**, Agente Penitenciário, matrícula 300.092.858, sob a presidência do primeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias conclua os trabalhos apuratórios;

III – A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 1954/2017/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 10 de Agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 2970/2017/COGESPEN/SEJUS de 12 de maio de 2017, Memorando nº 504/2017/GAB/COGER/SEJUS de 19 de maio de 2017, Termo de Declaração, e demais documentos, em desfavor do servidor público **P. U. S. de C., agente penitenciário, matrícula nº 300.116.538**, que em tese: 1. Supostamente, o servidor supracitado desferiu mensagens difamatórias, em um grupo de rede social "Whatsapp", contra o Coordenador do Sistema Prisional em tempo David Inácio dos Santos Filhos. Diante os fatos, que sejam apurados em toda sua extensão **bem como os atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos apuratórios. Nesta Cidade.**

Vale ressaltar que, a portaria instauradora do processo administrativo disciplinar não é peça acusatória, até porque não há nesse momento processual servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Desse modo, tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **P. U. S. de C., agente penitenciário, matrícula nº 300.116.538**, pelos fatos demonstrados acima.

II – **DESIGNAR** os servidores **ZULEIDE CÂNDIDO OLIVEIRA**, Agente Penitenciária, matrícula 300.017.353, **MARLENE ARAÚJO DO NASCIMENTO CASTRO**, Agente Penitenciária, matrícula 300.017.039 e **LUCIANO PESSOA DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300.037.884, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 2344/2017/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 03 de Outubro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações.

CONSIDERANDO o Memorando nº 169/2017/4ªCPPAD/SEJUS, o qual solicita a **prorrogação** por 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2017/COGER/SEJUS, instaurado através da Portaria nº 1822/2017/GAB/SEJUS, onde figura como acusado o servidor **M. A. de S., Agente Penitenciário, matrícula nº 300.092.909** sendo insuficiente para que a Comissão Processante possa concluir com os trabalhos apuratórios e **substituir 2º membro permanente**, em razão do período de gozo da Licença Premio de 01/10/2017 à 31/10/2017 do servidor Rafael Chagas Sena, matrícula 300.097.549, o qual será substituído temporariamente pelo Agente Penitenciário Manoel Nascimento Vieira, matrícula 300.055.823.

Considerando que a portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar não é peça acusatória, esta Portaria também não será. Sua finalidade é dar continuidade ao procedimento administrativo para apurar eventual ilícito administrativo, visto que o Parecer nº35/PCDS/PGE/2014 DE 17/01/2014 aduz que os prazos prescricionais deverão ser de 5 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, sobre todas as apurações de infrações a legislação em vigor, ou seja, o prazo prescricional de 5(cinco) anos da ação punitiva irá recair sobre os fatos punidos com repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade. Ademais, não há, pois que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Devendo ser aplicado o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído da Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

I – **PRORROGAR por 30 (trinta) dias e SUBSTITUIR 2º Membro Permanente**, a comissão composta pelos servidores **LEIDIANE DA SILVA ROCHA**, agente penitenciário, matrícula 300.098.842, **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, agente penitenciário, matrícula 300.055.823 e **ALDO DE SOUZA CARVALHO**, agente Penitenciário, matrícula 300.088.183, sob a presidência do primeiro, para que, no prazo de 30 dias conclua os trabalhos apuratórios.

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Dê-se ciência aos interessados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

DEFENSORIA PÚBLICA

Processo: 3001.0592.2017/DPE-RO

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos e alimentação.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 033/2017/CPCL/DPEIRO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 033/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos, alimentação (coffe-break, café da manhã, coquetéis e outros) para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar **VENCEDORA** a empresa **CÉLIA M. PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.860/0001-43, situada na Rua Francisco Braga nº 5721, Bairro Igarapé, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor global de **R\$ 387.861,75** (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um centavos e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

Porto Velho, 09 de outubro de 2017.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em substituição